

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0143/88 Reautuado em ???
INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
ASSUNTO : Relatório Anual de 1988
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 1047/89 CTG "D" APROVADO EM 11.10.89
COMUNICADD AO PLENO EM 18.10.89

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em 1988, em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE nº 2/75.

2. APRECIÇÃO:

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e aos ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna, quando previa 200 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no "horário das aulas" - quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE .

A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí desenvolveu suas atividades nesse período com 27 professores e 315 alunos matriculados no curso que manteve, a saber: Educação Física - Licenciatura.

3. CONCLUSÃO:

Por atender as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1988 da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 13 de setembro de 1989

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11/10/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Presidente